



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.8541  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA REITORIA Nº 448, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

*Regulamenta a utilização de serviço de buffet no âmbito da UFABC e dá outras providências.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 01, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a utilização de serviço de *buffet (coffee breaks, coquetéis, lanches e afins)* no âmbito da UFABC somente em eventos que demonstrarem vínculo estrito com as finalidades institucionais da Universidade, respeitadas a previsão anual do serviço por área e a disponibilidade orçamentária e contratual.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se finalidades institucionais, a título exemplificativo, as atividades que se relacionem estritamente com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e representação institucional e estímulo à produção cultural e à inovação, tais como:

- I - seminário;
- II - congresso;
- III - simpósio;
- IV - inauguração; e
- V - sessão solene.

§ 1º O pedido para a utilização dos serviços deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, e conterá a descrição detalhada das atividades a serem realizadas e a clara demonstração de que estão relacionadas aos objetivos institucionais e em harmonia com o mérito da sua atividade finalística.

§ 2º As solicitações para eventos acadêmicos somente serão atendidos quando estiverem demonstradas sua relevância para o intercâmbio científico e tecnológico, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, de documentos que atestem o apoio, ainda que parcial, de agências de fomento ou empresas patrocinadoras.

§ 3º As solicitações de serviço envolvendo atividades da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-graduação deverão ser encaminhadas diretamente ao Pró-reitor responsável. Os demais casos serão avaliados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa / Divisão de Cerimonial.

Art. 3º Não serão atendidos pedidos para visitas de avaliadores externos, treinamentos internos, aulas, oficinas, reuniões de trabalho e outros que não se enquadrem na definição constante do art. 2º.

Art. 4º Deverão ser observados os limites mínimo (20) e máximo (200) de pessoas por serviço/evento.

Art. 5º O prazo para envio da solicitação de serviço e documentos comprobatórios é de, no mínimo, 45 dias de antecedência da data do evento.

Art. 6º Em casos excepcionais, a avaliação sobre o enquadramento do evento como institucional ficará sob responsabilidade de uma comissão formada por representantes da Assessoria de Comunicação e Imprensa (fiscal do contrato), Gabinete da Reitoria e Pró-reitoria de Administração, e contará com o apoio técnico da Procuradoria Federal junto à UFABC e da Auditoria Interna, quando necessário.

Art. 7º O prazo para a comissão avaliar as solicitações passíveis de questionamentos será 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser estendido para 20 (vinte) dias úteis nas situações que demandarem consulta à Procuradoria Federal junto à UFABC ou à Auditoria Interna.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 616, de 11 de setembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 235, de 19 de setembro de 2012, páginas 7 e 8.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Capelle**  
Reitor